

CIRCULAR À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO “LOJISTA” 2010/2011

O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO – SINDILOJAS e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO – SECCAMP, informam a todos os empresários do setor lojista nos municípios de Campinas, Paulínia e Valinhos e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes nesta cidade, que foi celebrada no dia 15 de OUTUBRO de 2.010 a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, se destacando, dentre outras cláusulas relevantes as seguintes:

1.- REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2010, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, incidentes sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2009.

Parágrafo Único: As diferenças referentes às verbas salariais e verbas rescisórias deverão ser pagar **de uma única vez, até do 5º dia útil do mês de Novembro de 2010.**

2.- REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2009 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2010: O reajustamento salarial será proporcional aos meses trabalhados, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

3.- SALÁRIOS NORMATIVOS A PARTIR DE 01/09/2010:

Empregados em Geral:.....	R\$ 774,00
Office-boy, Faxineiro, Copeiro e	
Empacotador.....	R\$ 518,00
Auxiliar do Comércio.....	R\$ 518,00
Garantia do Comissionista.....	R\$ 888,00
Indenização Quebra de Caixa.....	R\$ 40,00

4.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 7% (sete por cento), incidente sobre a remuneração de Outubro/2010. Será descontada no mês de outubro/2010, limitado cada desconto o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e recolhido em **10/11/2010** e 1% (um por cento) para os demais meses (excluídos os meses de Outubro de 2010 e Março de 2011).

5.- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Aos integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, a Contribuição Confederativa Patronal nos valores máximos, até 31 de maio de 2011 e a Contribuição Assistencial Patronal até 30 de setembro de 2010, conforme cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho.

6.- DOMINGOS - ABERTURA: Na forma da Lei nº. 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido às empresas a abertura de seus estabelecimentos, bem como o trabalho dos seus empregados, nos domingos, desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

A EMPRESA somente poderá contar com o trabalho de seus empregados, que ao fazê-lo a jornada será máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da CLT., ficando vedada à jornada de trabalho além desse limite nos domingos. Deverá, também, ser garantido o intervalo para refeição e descanso, respeitando-se sempre a legislação vigente referente a jornada de trabalho.

a) Os empregados que trabalharem nos domingos, se deve, obrigatoriamente, apontar as horas trabalhadas nesses dias no mesmo cartão de ponto utilizado para controle da jornada nos outros dias da semana.

b) Fica vedado o trabalho de um mesmo empregado em 03 (três) domingos consecutivos.

c) Será concedido ao empregado 01 (um) dia de descanso compensatório DSR (descanso semanal remunerado), em dia estabelecido pela empresa, no máximo até 07 (sete) dias após o domingo trabalhado.

d) Será concedido, pela EMPRESA o vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ ou desconto para o mesmo.

7 - FERIADOS - ABERTURA - FACULDADE: Na forma da Lei nº. 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido às empresas a abertura de seus estabelecimentos, bem como o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas às cláusulas e demais condições a seguir.

8 - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nesta cláusula, será obrigatório o **Protocolo de Pedido e de Adesão**, a ser feito diretamente entre a Empresa interessada e o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região (SINDILOJAS), as quais obedecerão às prévias disposições já estabelecidas, cujo modelo da ADESÃO, colocará a disposição dos interessados, sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina, em seu portal eletrônico (www.sindilojascampinas.com.br).

Parágrafo Primeiro: A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada a emissão conjunta pelos Sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade de Contribuições.

Parágrafo Segundo: A Empresa se obriga a afixar o **PEDIDO DE ADESÃO** emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local de fácil visualização, na Empresa.

a) As empresas somente poderão contar com o trabalho extraordinário de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da CLT., ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição e descanso;

b) Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula nominada **“Remuneração das Horas Extras dos Comissionistas”** da convenção coletiva ajustada entre os sindicatos signatários;

c) Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, no máximo 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana;

d) Pagamento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, do Vale-Transporte;

e) Fornecimento de refeição ou similar, para todos os funcionários que estiverem em labor no dia, conforme tabela abaixo, gratuitamente, sem nenhum ônus e/ou desconto do empregado:

- até 10 funcionários: . R\$ 12,00 (Doze reais);
- até 20 funcionários: .. R\$ 13,00 (Treze reais);
- acima de 20 funcionários: R\$ 15,00 (Quinze reais).

f) Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar 01 (um) dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento;

g) O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa, prevista nesta convenção;

h) O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos dias deste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito;

v

j) Será concedido, pela EMPRESA, o vale transporte de ida e volta do empregado conforme estabelecido em lei.

9 - PROIBIÇÃO DE ABERTURA: As empresas se comprometem a não abrir seus estabelecimentos, tampouco exigir o trabalho dos comerciantes, nos feriados previstos na cláusula 60, sob pena de pagamento da multa de **R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais)** a ser paga diretamente para cada empregado prejudicado.

10 - RELAÇÃO DOS FERIADOS EM QUE SE PROÍBE A ABERTURA:

a) 25 de Dezembro de 2010 - Natal;

b) 1º de Janeiro de 2011 - Confraternização Universal (Ano Novo);

c) 1º de Maio de 2011 - Dia do Trabalho.

d) Dois Feriados - Móveis e Flexíveis: Fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de 02 (duas) folgas em 02 (dois) feriados no período de 01/09/2010 a 31/08/2011, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

11 - HORÁRIO DE TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2010: As empresas lojistas na base territorial do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, VALINHOS E PAULÍNIA**, não poderão exigir o trabalho dos empregados após as 16:00 horas do dia 31 de dezembro de 2010, devendo o atendimento ao público ser encerrado às 15:00 horas.

12- VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

Informamos que estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos:

SECCAMP – Fone: (19) 3731-6300 ou no site www.seccamp.org.br.

SINDILOJAS – Fone: (19) 3236-1817 ou no site www.sindilojascampinas.com.br.

Lembramos que a Circular-Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se disponível na íntegra no site do SECCAMP e do SINDILOJAS.

Campinas, 15 de Outubro de 2.010.

JOÃO BATISTA LUZ

Presidente do

**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos**

CARLOS GOBBO

Presidente do

**Sindicato dos Lojistas no Comércio
de Campinas e Região**